



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.566 de 07 de agosto de 2020

“Estende o período de restrições de que trata o Decreto nº 2.520, de 24 de março de 2020, dispõe sobre autorização e as medidas a serem adotadas para reabertura de parcela dos setores da economia, de forma controlada, de acordo com o denominado “Plano São Paulo” instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências”

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que prevê as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o denominado “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação prevista no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no **caput**, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos boituvenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos boituvenses o retorno gradual e seguro às atividades interrompidas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

CONSIDERANDO que o Município de Boituva está inserido na região indicada pela “Fase 3 – Amarela” do denominado “Plano São Paulo”, o que possibilita a reabertura, com controle, de determinados setores privados que estavam com atividades suspensas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados as disposições do Decreto nº 2.520, de 23 de Março de 2020 e suas respectivas alterações até o dia 31 de agosto de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, no Município de Boituva.

Art. 2º - Fica Decretada a Fase 3 – Amarela, voltada à retomada de novas atividades econômicas no Município, a partir do dia 10/08/2020, conforme a classificação de Boituva nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020 e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Em atenção ao denominado “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas posteriores alterações, fica autorizado o funcionamento, com restrições, dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

I – Bares, restaurantes e similares;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

II – salões de beleza e barbearias;

III – academia de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

IV – Eventos, convenções e atividades culturais;

§ 1º - Os estabelecimentos que realizem atendimento presencial ao público deverão observar as restrições, medidas e protocolos expedidos pelas autoridades de saúde, sem prejuízo de outras que vierem a ser editadas, bem como obedecer as medidas específicas adotadas através dos protocolos setoriais do Governo do Estado de São Paulo que deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>.

§ 2º - Os estabelecimentos acima mencionados, exceto IV e os previstos pelo artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, que realizem atendimento presencial ao público deverão assinar termo de responsabilidade, contido no Anexo I.

§ 3º - Os estabelecimentos deverão adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º - Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que ao ar livre ou em áreas arejadas dos estabelecimentos indicados no inciso V, do artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, obedecendo as regras de funcionamento de bares e restaurantes.

Art. 4º - Os estabelecimentos previstos no artigo 3º e no artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, somente poderão funcionar:

I – com a capacidade de, no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

II – inutilizar 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do estacionamento ou utilizar contador de acesso permitindo no máximo 40% (quarenta por cento) da capacidade;

Parágrafo único - Os estabelecimentos previstos no artigo 3º, II e no artigo 2º do Decreto 2.553 de 13/07/2020, deverão funcionar com horário reduzido no máximo 6 (seis) horas diárias, observando-se o horário de Segunda a Sexta -feira até as 17h00 e aos sábados até as 14h00.

Art. 5º - Além das medidas e protocolos previstos no artigo 3º, deverão os estabelecimentos adotar determinações previstas no Decreto Municipal nº 2.520, de 24 de março de 2020 e suas alterações, no que não forem contrárias ao presente Decreto, além da obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial que dispõe o Decreto Municipal nº 2.534, de 30 de abril de 2020.

Art. 6º - Os bares, restaurantes e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 10/08/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

II - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III- observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

VI- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>.

V- horário de funcionamento reduzido de 06 (seis) horas limitado até as 22h:00;



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Parágrafo primeiro - Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, respeitado o limite de horário estabelecido e mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Finanças e Vigilância Sanitária Municipal, nos endereços de e-mail silvia.ssp@boituva.sp.gov.br, maira.tributos@boituva.sp.gov.br, e visa.saude@boituva.sp.gov.br, poderão adequar seu horário de funcionamento às características operacionais do empreendimento, desde que fixem, em local visível ao público, o horário escolhido.

Parágrafo segundo - Os serviços de *delivery* e *drive thru*, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

Art. 7º - Os salões de beleza e barbearias que desejarem retornar suas atividades a partir de 10/08/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

II- agendamento prévio com hora marcada e distanciamento mínimo entre as cadeiras;

III- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 8º - As Academias de Esportes de todas modalidades e Centros de Ginástica que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I- horário de funcionamento reduzido a 6(seis) horas diárias;

II- limitar em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

III- agendamento prévio com hora marcada;

IV- permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V- suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

VI – a distância mínima entre atletas, usuários e colaboradores durante a realização de atividades físicas, deve ser de 1,5 m;

VII – saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares, devem permanecer fechados;

VIII- recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

IX- fica permitido que se aguarde o término do treino do cliente no local após o horário de fechamento do estabelecimento, desde que as portas permaneçam fechadas e não seja permitida a entrada de mais nenhum cliente;

X- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>;

Parágrafo único - Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, respeitado o limite de horário estabelecido e mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Finanças e Vigilância Sanitária Municipal, nos endereços de e-mail silvia.ssp@boituva.sp.gov.br, maira.tributos@boituva.sp.gov.br, e visa.saude@boituva.sp.gov.br, poderão adequar seu horário de funcionamento às características operacionais do empreendimento, desde que fixem, em local visível ao público, o horário escolhido.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 9º- Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 10/08/2020, e deverão seguir as seguintes condições:

I - limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

II- controle de acesso e venda apenas on-line;

III- hora marcada e assentos marcados;

IV- assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V- proibição de atividades com público em pé;

VI- suspensão do consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

VII- observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas no presente Decreto e no Decreto 2.553 de 13/07/2020 e Anexos I e II, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado acessados por meio do link <https://www.saopaulo.gov.br/planosp/setores/>;

Parágrafo único - Os eventos previstos no *caput* deste artigo, poderão ocorrer mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Finanças e Vigilância Sanitária Municipal, nos endereços de e-mail silvia.ssp@boituva.sp.gov.br, maira.tributos@boituva.sp.gov.br, e visa.saude@boituva.sp.gov.br, informando como será o evento e os procedimentos que serão adotados.

Art. 10 - O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ou o não atendimento aos protocolos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes implicará na aplicação das seguintes medidas (sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal):



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

I – notificação com orientação inicial;

II – em casos de reincidência:

a) autuação com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00
(três mil reais);

b) cassação do alvará de licença de funcionamento do
estabelecimento;

c) lacração e fechamento do estabelecimento.

Art. 11 - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto fica a cargo do Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental, ouvidas a Secretaria Municipal de Saúde e outras interessadas.

Art. 13 - Este Decreto não revoga as determinações anteriormente previstas em outros decretos editados em virtude da pandemia do novo coronavírus, especialmente o Decreto 2.553 de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único - As sanções anteriormente previstas não se conflitam com as sanções previstas e determinadas neste Decreto.

Art. 14 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria da Saúde.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 10/08/2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Boituva, 07 de Agosto de 2.020.

Fernando Lopes da Silva
Prefeito do Município de Boituva



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

DECRETO Nº 2.566 de 07 de agosto de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável: _____

Cargo na Empresa: _____

Telefone para Contato: _____

Capacidade Máxima Permitida: _____

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: _____ às _____

Declaro que o estabelecimento optou por desenvolver atendimento ao público no horário acima descrito (6 horas ininterruptas, conforme Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020) e respeitando a capacidade máxima permitida, fazendo cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal 2.566, de 10 de Agosto de 2020, (Art. 14 - As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria da Saúde) da Prefeitura de Boituva, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades administrativas e criminais.

Boituva, _____ de agosto de 2020.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

*Este termo deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público.